

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MILHÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.647.384/0002-21, neste ato representada por seus diretores **LUCIANO ARAUJO CARNEIRO**, CPF n.***.350.481-**, e **JOSÉ EDUARDO TOMAZ**, CPF n.***.001.381-**, assistidos por seu Procurador constituído com poderes especiais, **SAULO SILAS SOYER**, OAB/GO n. 57.629, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011031582, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado na Rodovia GO-070, Km 25, Zona Rural, Goianira - GO, CEP: 75.373-899, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.647.384/0002-21, com área total construída de 27.280,86 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural;
3. Compartimentação vertical;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. SPDA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Brigada de incêndio;
8. Sistema de Espuma;
9. Hidrante Urbano;
10. Alarme de incêndio;
11. Sinalização de emergência;
12. Iluminação de emergência;
13. Extintores e;
14. Hidrantes e mangotinhos;
15. Chuveiros Automáticos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 107565/24 (64554675), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

| N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO |
|--|--|-------------------------------------|
| 01 Vistoria de renovação anual, considerando o vencimento do protocolo 107565/24. | 12 meses | 17/09/2025 |
| 02 Instalar 3 caixas de hidrantes com seus respectivos equipamentos e complementos, conforme localização indicada no projeto aprovado nº 88784/24, no prédio indicado como de apoio aos colaboradores (atualmente utilizado com prédio administrativo, cozinha e refeitório) e interligar ao sistema já existente e, ainda, apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de | 12 meses | 17/09/2025 |

| N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| <p>execução do sistema instalado. Adequar casa de bombas do sistema de hidrantes conforme o projeto aprovado. Retirar todos os materiais, equipamentos e edificações estranhos ao projeto aprovado nº 88784/24 que estão em desacordo, adequando a edificação ao projeto aprovado (as edificações que devem ser retiradas para a adequação ao projeto aprovado são: edificação onde se localiza 1 caldeira, edificação onde se localiza 4 secadores com chama exposta de milho que ficam ao lado da edificação da caldeira, parque de cilindros de armazenamento de GLP com aproximadamente 40.000 kg de GLP a granel armazenados (conjunto de cilindros dispostos lado a lado), 1 tanque de óleo diesel com aproximadamente 15.000 litros, 2 tanques de óleo de milho com capacidade de armazenamento de aproximadamente 100.000 litros de óleo de milho cada um e 1 galpão de recebimento de milho especial).</p> | 12 meses | 17/09/2025 |
| <p>03 Instalar sistema de sprinklers com seus respectivos equipamentos e complementos, conforme localização indicada no projeto aprovado n. 88784/24, no prédio indicado como galpão de gérmen de milho e no prédio da casa de bombas de combate a incêndio (barrilete) e interligar ao sistema já existente, e ainda, apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de execução do sistema instalado.</p> | 18 meses | 17/03/2026 |
| <p>04 Retirar todos os materiais e equipamentos estranhos às casas de bomba de combate a incêndio (casa 1 - painéis elétricos diversos, bombas de sistemas estranho ao sistema de combate a incêndio. Casa 2 – tubulação de transporte de gérmen de milho).</p> | 18 meses | 17/03/2026 |
| <p>05 Vistoria de renovação anual, considerando o vencimento do protocolo da vistoria de 2025.</p> | 24 meses | 17/09/2026 |

| N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| 07 Instalar sistema de alarme de incêndio em todos os pavimentos da fábrica de óleo de milho e interligar ao sistema já existente com seus respectivos equipamentos e complementos, conforme localização indicada no projeto aprovado nº 88784/24 e, ainda, apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de execução do sistema instalado. | 24 meses | 17/09/2026 |
| 08 Vistoria Final para emissão do CERCON. | 24 meses | 17/09/2026 |

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no item 2.2.1, e no PARECER 6/24 - 20ª CIBM/Goianira (64634079), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1. O COMPROMITENTE se obriga a realizar as seguintes medidas compensatórias e temporárias a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório da edificação: Aumentar em 30% o número de brigadistas da empresa, em relação à quantidade aprovada, passando de 27 para 36 brigadistas e instalar mais 20 unidades extintoras de pó ABC em relação à quantidade que foi aprovada no projeto.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (64554677), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 107565/24 (64554675), conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 06/24 - 20ª CIBM/Goianira (64634079), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI 202400011031582, no Relatório de Inspeção nº 107565/24 (64554675), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural;
3. Compartimentação vertical;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. SPDA: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Brigada de incêndio;
8. Sistema de Espuma;
9. Hidrante Urbano;
10. Alarme de incêndio;
11. Sinalização de emergência;
12. Iluminação de emergência;
13. Extintores e;
14. Hidrantes e mangotinhos;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 17 de setembro de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

LUCIANO ARAUJO Assinado de forma digital
por LUCIANO ARAUJO
CARNEIRO:59035 CARNEIRO:59035048172
048172 Dados: 2024.09.27 08:45:22
-03'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

Luciano Araújo Carneiro
Diretor Presidente
CPF n.***.350.481-**

JOSE EDUARDO
TOMAZ:79300138120

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
TOMAZ:79300138120
Dados: 2024.09.26 17:37:36 -04'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

José Eduardo Tomaz

Diretor

CPF n.***.001.381-**

SAULO SILAS

SOYER:0022606513

8

Assinado de forma digital por
SAULO SILAS SOYER:00226065138
Dados: 2024.09.27 08:45:41 -03'00'

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.

Saulo Silas Soyer

Advogado

OAB/GO n. 57.629

Helena Telino Monteiro

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 17/09/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 18/09/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 26/09/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65000537** e o código CRC **525ABB9B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011031582



SEI 65000537